

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 78, de 2011)

O artigo 4º do PLC nº 78 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais e municipais de educação profissional;

III - oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância;

VII - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante será destinada ao estudante regularmente matriculado no ensino médio público propedêutico, para cursos de formação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.

§ 2º A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão do ensino profissional e tecnológico é um dos maiores desafios que o país precisará enfrentar na próxima década. Dados de 2009 apontam para a oferta de um pouco mais de um milhão de vagas nesta modalidade de educação, sendo que 48% destas são prestadas pelo setor privado, incluindo o Sistema S.

O desafio é múltiplo. Primeiro é aumentar a oferta de vagas, sendo que o Projeto de Lei nº 8035/2010, que estabelece o novo Plano Nacional de Educação, prevê a duplicação da oferta em dez anos. Segundo é tornar melhor distribuída social, racial e regionalmente estas vagas, com destaque para a carência de mão-de-obra qualificada nas regiões Norte e Nordeste. Terceiro, tornar esta modalidade um direito efetivo, o que significa elevar bastante a presença pública na prestação do serviço.

O PLC nº 78/2011 pretende enfrentar estes desafios por um caminho equivocado. Em boa parte de seu conteúdo versa sobre o financiamento público para que a iniciativa privada preste o serviço, ou seja, contraria a proposta aprovada pela CONAE e o princípio constitucional inscrito no artigo 206 da Carta Magna. Este caminho foi exaustivamente aplicado no Chile e hoje aquele país colhe os amargos frutos: alto endividamento das famílias com a educação dos seus filhos, elitização de algumas escolas e precarização da maioria da rede pública secundária. A desigualdade social e regional se aprofundou naquele país, mesmo que seus índices de partida fossem menores do que os que convivemos em nosso país.

As alterações oferecidas por esta emenda ao artigo 4º visam compatibilizar sua redação com os princípios constitucionais sobre educação. Assim, foi suprimida a possibilidade de destinação de recursos públicos para entidades privadas, inclusive do Sistema S. Além disso, foi suprimida a possibilidade de alargar o escopo da legislação que trata do financiamento estudantil, hoje restrita ao ensino superior, visando não permitir que uma das estratégias de expansão da oferta seja o endividamento das famílias brasileiras para garantia da educação de seus filhos. A carga tributária altíssima não condiz com o abandono por parte do Estado de suas obrigações e o repasse destas para as famílias brasileiras.

Os dados censitários mostram que as famílias que podem pagar pela educação de seus filhos já o fazem em nosso país. O segmento que está fora da escola ou que só possui acesso ao ensino médio propedêutico é composto pelas famílias que possuem poucas chances de financiar de forma direta a educação.

Levando em consideração recente estudo publicado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sobre a tributação em nosso país (Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional) podemos facilmente concluir que abrir a possibilidade de expansão do financiamento estudantil para o ensino profissionalizante é sobrecarregar os estratos mais pobres e médios, os quais são os que mais pagam tributos em termos proporcionais a renda.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP